



LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - PREV-TRAJANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Trajano de Moraes, RODRIGO FREIRE VIANA, faz saber que a Câmara Municipal, por seus dignos representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei trata do Sistema de Controle Interno Autárquico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREV-TRAJANO (SCIA - PREV-TRAJANO), com as suas finalidades, macrofunções, atividades, organização, estrutura e competências; da Controladoria Interna do Prev-Trajano (CIA Prev-Trajano); e cria o Fundo da Controladoria Interna do Prev-Trajano (FCI - Prev-Trajano), para os fins previstos no inciso XXX do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro para desenvolvimento técnico e intelectual da equipe da SCI - Prev-Trajano.

**Art. 2º** O SCIA - PREV-TRAJANO visa a assegurar o controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e funcional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 74 da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual, e tem por finalidade subsidiar o aperfeiçoamento da gestão e governança públicas, nos aspectos de formulação, planejamento, coordenação, execução e monitoramento das políticas públicas, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trajano de Moraes PREV-TRAJANO.

Parágrafo único. A atuação mencionada no caput deste artigo deverá ter como finalidade criar condições para que a gestão governamental atue em consonância com os princípios que devem reger a administração pública, contribuindo para que seus objetivos sejam alcançados e suas ações sejam conduzidas segundo os preceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

**Art. 3º** Fica regulamentada a Controladoria Interna Autárquica do Prev-Trajano - CIA PREV-TRAJANO, instituição permanente e essencial à Administração Pública do órgão, que atuará como responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais de controle interno do Prev-Trajano, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas nesta Lei e em ato normativo próprio, com independência financeira, técnica, decisória, intelectual, funcional, administrativa e gerencial, permitindo que sua atuação seja livre da influência de quaisquer gestores, cujos atos serão por ela avaliados, conferindo plena observância às orientações emanadas pelo órgão.

§ 1º A independência financeira, técnica, decisória, intelectual, funcional, administrativa e gerencial não prejudica o controle e as orientações gerais oriundas dos órgãos de Controle Interno da administração direta do Município.

§ 2º O Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano, na esfera de sua atuação, poderá baixar resoluções, portarias, expedir instruções, todas da Controladoria Interna Autárquica, com eficácia plena, executoriedade imediata e efeito vinculante, além de manuais, cartilhas e boletins, podendo inclusive delegar competências parciais ou totais, este último exclusivamente a servidores lotados no setor da Controladoria Interna do Prev-Trajano, da seguinte maneira:

I - as Resoluções se prestarão a aprovar regimentos e regulamentos internos, e normatizar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo, dentre outras matérias relativas às competências da CIA Prev-Trajano;

a) Resoluções que tratam sobre andamentos processuais, que envolvam alterações em atos de gestão administrativas e formas procedimentais dos servidores do Prev-Trajano deverão ser emitidas em conjunto com o Diretor (a) Presidente do Prev-Trajano;

b) Resoluções que versem sobre atos e fatos internos da Controladoria serão emitidas pelo Controlador Interno Autárquico;

II - as Portarias se prestarão a decidir, designar funções, tratar sobre questões de pessoal, delegar, fixar multas, dentre outras matérias não privativas de Resoluções, devendo ser emitidas em conjunto com a Presidência do órgão;

III - as Instruções se prestarão a instruir, orientar e esclarecer as ordens que deverão ser cumpridas pela Administração, dentre outras matérias não privativas de Resoluções ou Portarias, devendo ser emitidas em conjunto com a Presidência do órgão.

## TÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES

**Art. 4º** O Controle Interno Autárquico do Prev-Trajano compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas e fiscais prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei.

§ 1º A responsabilidade primária por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos autárquico do Prev-Trajano é do titular do órgão, sem prejuízo das responsabilidades secundárias que cabem às chefias, direção e demais gestores em seus respectivos âmbitos de atuação;

§ 2º As atividades da CIA Prev-Trajano não se confundem com o controle interno em sentido estrito de responsabilidade do titular de cada órgão.

**Art. 5º** Entende-se por Sistema de Controle Interno Autárquico do Prev-Trajano, o conjunto de funções do Controle Interno do Prev-Trajano, organizados por macrofunções e atividades de controle, que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa da CIA Prev-Trajano para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição Federal e na Estadual, compreendendo:

I - A instituição de procedimentos administrativos na execução dos atos de gestão financeira, orçamentária, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de gestão de pessoas, visando garantir, com razoável segurança, o alcance dos objetivos institucionais;

II - A eficácia, eficiência, celeridade, transparência e segurança da aplicação, gestão, guarda e arrecadação de bens, valores e dinheiros públicos;

III - O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

IV - O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

V - O controle orçamentário e financeiro dos repasses, eventuais receitas, despesas e devoluções;

VI - O controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do controle interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplicáveis ao Prev-Trajano.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Macrofunções do controle interno: são funções de controle interno estruturadas em nível superior que visam dar suporte ao processo de gestão, desempenhadas sob a temática de:

a) Auditoria Governamental e Fiscal: tem por finalidade avaliar os controles internos e gerenciar os riscos corporativos do Prev-Trajano, examinar a legalidade, legitimidade e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas;

b) Ouvidoria: tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

c) Transparência: tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio da definição de mecanismos que contribuam para a acessibilidade, clareza e integridade das informações disponibilizadas à sociedade;

d) Corregedoria: tem por finalidade prevenir e apurar os ilícitos disciplinares praticados no âmbito do Prev-Trajano, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, promover a responsabilização dos envolvidos por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando, inclusive, ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário e negociar os acordos de leniência, na forma da legislação federal;

II - Integridade: é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção;

III - Combate à corrupção: é a função de controle interno que tem por finalidade construir mecanismos de combate à malversação de recursos públicos.

### Título III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PREV-TRAJANO

**Art. 7º** A organização do Sistema de Controle Interno Autárquico do Prev-Trajano, de acordo com as suas finalidades e características técnicas, compreende:

I - O Controlador Interno Autárquico, responsável exclusivo pela Controladoria Interna do Prev-Trajano - CIA Prev-Trajano, que acumulará as seguintes atribuições básicas:

- a) Auditoria Geral do Prev-Trajano;
- b) Ouvidoria e Transparência Geral do Prev-Trajano;
- c) Corregedoria Geral do Prev-Trajano;

§ 1º A CIA Prev-Trajano contará com Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal Autárquica do Prev-Trajano;

§ 2º O Diretor (a) Presidente do Prev-Trajano, mediante requisição do Controlador Interno Autárquico, cederá servidores públicos a CIA Prev-Trajano para o desempenho das atribuições e atividades do Sistema de Controle Interno Autárquico, ou contratará terceiros, sob pena de responsabilização administrativa, civil, penal e multa;

### TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

#### Capítulo I

**Art. 8º** São responsabilidades da Controladoria Interna Autárquica do Prev-Trajano - CIA Prev-Trajano:

I - realizar, coordenar e supervisionar, no âmbito do SCIA Prev-Trajano, as macrofunções de Auditoria Governamental e Fiscal, Ouvidoria, Transparência e Corregedoria, realizando em especial os seguintes atos:

a) expedir normas gerais sobre os procedimentos de controle;  
b) exercer a supervisão técnica, prestando a orientação normativa que julgar necessária;  
c) instituir, manter e propor sistemas de informações para subsidiar o desenvolvimento das funções do SCIA Prev-Trajano, aprimorar os controles, agilizar as rotinas e melhorar a qualidade das informações;

II - atender às diretrizes e orientações emanadas por órgãos de controle externo;

III - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal;

IV - monitorar o processo de planejamento estratégico e a elaboração da lei orçamentária anual;

V - propor a melhoria ou implantação de sistemas da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure, imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticadas por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas;

VII - representar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

VIII - monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Diretor (a) Presidente do Prev-Trajano, promovendo a articulação com o TCE/RJ;

IX - emitir o relatório e parecer relativo à Prestação de Contas do Diretor (a) Presidente do Prev-Trajano;

X - definir estratégias de transparência na esfera do Prev-Trajano para fins de cumprimento da legislação que rege a matéria;

XI - receber, com exclusividade, e dar tratamento e seguimento às demandas fundamentadas no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216, todos da Constituição da República, regulamentados pela Lei Nacional **12.527/2011**;

XII - coordenar, promover e acompanhar as políticas de transparência e acesso à informação prevista na legislação;

XIII - estabelecer diretrizes e estratégias de prevenção e de combate à corrupção;

XIV - estabelecer o plano de capacitação dos servidores que integram o SCIA Prev-Trajano;

XV - instaurar e conduzir, sem exclusividade, no âmbito do Prev-Trajano, o Procedimento de Investigação Preliminar destinado à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº **12.846**, de 1.º de agosto de 2013;

XVI - apurar, no âmbito do Prev-Trajano, em competência concorrente com a autoridade máxima do órgão ou entidade lesada, a responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no artigo 6º da Lei nº

**12.846/2013**, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização, que poderá ser precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo, podendo ainda avocar os procedimentos já instaurados pelo órgão lesado nas hipóteses previstas no artigo 9º, §§1º e 2º, desta Lei;

XVII - avocar a competência do órgão atingido para a apuração e julgamento dos atos previstos como infração administrativa à Lei Federal nº **8.666/93**, ou a outras normas de licitações e contratos da administração, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº **12.846/2013**, mas tenham sido praticados antes da sua entrada em vigor, se estiver presente qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, §§1º e 2º, desta Lei, observando o Processo Administrativo de Responsabilização na sua tramitação;

XVIII - celebrar, no âmbito do Prev-Trajano, Acordo de Leniência, nos termos da legislação federal, inclusive nos processos previstos no inciso XVII deste artigo;

XIX - coordenar e supervisionar a apuração de responsabilidades do servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo que ocupa, conduzindo diretamente a apuração em se tratando de servidor integrante de seus quadros;

XX - instaurar ou avocar os procedimentos disciplinares nas hipóteses previstas no artigo 9º, §1º desta Lei;

XXI - propor ações de racionalização dos recursos públicos, e a reorganização de órgãos;

XXII - elaborar o planejamento estratégico da CIA Prev-Trajano;

XXIII - acompanhar e aprovar a implementação dos nacionais ou internacionais assumidos pelo Prev-Trajano, que tenham como objeto o controle interno e a auditoria;

XXIV - exercer outras atividades compatíveis com as funções do SCIA Prev-Trajano.

**Art. 9º** No exercício de suas atividades, a CIA Prev-Trajano poderá avocar os processos administrativos instaurados em outras esferas, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento, inclusive com a aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º A avocação que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano.

§ 2º A CIA Prev-Trajano poderá exercer, a qualquer tempo, a competência prevista no caput deste artigo se presente qualquer das seguintes circunstâncias:

I - caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;

II - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão atingido;

III - complexidade, repercussão e relevância da matéria; ou

IV - apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão.

§ 3º Em se tratando de Processo Administrativo de Responsabilização, a competência prevista no caput deste artigo também poderá ser exercida pela CIA Prev-Trajano se a pessoa jurídica mantiver contratos com o órgão atingido.

## Capítulo II

### DA AUDITORIA GERAL DO PREV-TRAJANO

**Art. 10.** A Auditoria Geral do Prev-Trajano, atividades privativas de servidor efetivo ocupante do cargo de Controlador Interno

Autárquico do Prev-Trajano, tem as seguintes competências:

I - regular e atuar, no âmbito do Prev-Trajano, na atividade de auditoria interna, especialmente nas modalidades de auditoria operacional, auditoria de conformidade, auditoria de desempenho e serviços de assessoramento para adicionar valor e melhorar as operações dos órgãos;

II - avaliar o cumprimento das leis orçamentárias;

III - medir e avaliar os controles internos e efetuar o gerenciamento dos riscos a serem realizados, mediante metodologia e programação próprias;

IV - exercer o controle dos direitos e dos haveres do Prev-Trajano;

V - informar à área correcional infração disciplinar ou indícios de sua ocorrência, detectados na execução da auditoria governamental e fiscal;

VI - informar à área de integridade ato lesivo à Administração Pública, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013, ou indícios de sua ocorrência, detectados na execução da auditoria governamental e fiscal;

VII - expedir recomendações e determinações aos setores auditados e coordenar, monitorar e avaliar a sua implantação visando:

a) à correção de irregularidades e de impropriedades;

b) à adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda, conservação e na aplicação de valores, dinheiros e outros bens do órgão;

c) ao aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas.

VIII - propor a melhoria ou implantação de sistemas no órgão, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

IX - elaborar relatórios gerenciais;

X - elaborar normas e orientações para regular as atividades de controle interno, gestão de riscos e auditoria;

XI - promover a realização de pesquisas, seminários, cursos e capacitação de agentes públicos sobre assuntos relativos às atividades de controle interno, gestão de riscos e auditoria.

### Capítulo III

#### DA OUVIDORIA E TRANSPARÊNCIA GERAL DO PREV-TRAJANO

**Art. 11.** A Ouvidoria e Transparência Geral do Prev-Trajano, atividades privativas de servidor efetivo ocupante do cargo de Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano, e têm as seguintes competências:

I - coordenar a implantação e supervisão de sistemas de acesso entre o cidadão e o Prev-Trajano, correspondendo às suas necessidades de disponibilidade e facilidade de uso, para recepcionar, examinar e dar tratamento às manifestações e aos pedidos de acesso à informação, e encaminhá-las aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

II - apoiar e coordenar campanhas de fomento à cultura da transparência e de conscientização do direito fundamental de acesso à informação para o incentivo à participação popular e ao controle social das atividades e serviços oferecidos pelo órgão;

III - realizar a mediação administrativa, com as unidades dos órgãos para a correta e ágil instrução das demandas

apresentadas, com o objetivo de manter o cidadão ciente quanto ao andamento e resultado de sua manifestação, a fim de que a conclusão ocorra dentro do prazo legal estabelecido;

IV - realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão, dentro das normas que regem o acesso à informação;

V - organizar, analisar, consolidar e guardar as informações oriundas das demandas recebidas de seus usuários;

VI - prover os gestores com informações, a partir de dados e estatísticas oriundas das manifestações dos usuários, de modo a revelar oportunidades de melhoria ou inovação em seus processos institucionais;

VII - elaborar normas e orientações para regular a transparência e o sistema de ouvidoria;

VIII - promover a realização de pesquisas, seminários, cursos e capacitação de agentes públicos sobre assuntos relativos à ouvidoria, à transparência e ao acesso à informação;

IX - propor a evolução das consultas e demais funcionalidades do Portal da Transparência do órgão, com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;

X - receber e responder os pedidos de acesso à informação, apresentados no Prev-Trajano, e submetê-los, quando couber, à unidade responsável pelo fornecimento da informação;

XI - elaborar orientação para atendimento de requisições por todos os órgãos e setores do Prev-Trajano.

#### Capítulo IV

#### DA CORREGEDORIA GERAL DO PREV-TRAJANO

**Art. 12.** A Corregedoria Geral do Prev-Trajano, atividade privativa de servidor efetivo ocupante do cargo de Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano, tem as seguintes competências:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito do Prev-Trajano;

II - a elaboração das diretrizes e procedimentos de correição do Prev-Trajano, incluindo a política de prevenção e combate à corrupção;

III - instaurar e instruir os procedimentos disciplinares relacionados a servidores da CIA Prev-Trajano e demais setores do órgão, com recomendação de adoção das medidas e/ou sanções pertinentes;

IV - propor a instauração de procedimentos disciplinares com base nas denúncias e nos relatórios encaminhados pela ouvidoria e auditoria, quando estes indicarem infração disciplinar ou apresentarem indícios de sua ocorrência, e nas denúncias apresentadas diretamente à unidade correcional;

V - a instauração ou avocação dos procedimentos disciplinares nas hipóteses previstas no artigo 9º, §2º, desta Lei;

VI - a avocação dos Processos Administrativos de Responsabilização da pessoa jurídica previstos na Lei nº **12.846/2013** e/ou respectivas Investigações Preliminares, pertinentes a atos lesivos ao Prev-Trajano;

VII - a avocação da competência do órgão e setor atingido para a apuração e julgamento dos atos previstos como infração administrativa à Lei Federal nº **8.666/93**, ou a outras normas de licitações e contratos da administração, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº **12.846/2013**, mas tenham sido praticados antes da sua entrada em vigor, se estiver presente qualquer das circunstâncias previstas no artigo 9º, §§2º e 3º, desta Lei;

VIII - conduzir e instruir as Investigações Preliminares e/ou Processos Administrativos de Responsabilização instaurados ou avocados pelo Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano, com recomendação de adoção das medidas e/ou sanções pertinentes;

IX - estruturar, inclusive com a requisição de servidores a Presidência do órgão, as comissões condutoras dos processos instaurados ou avocados pelo Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano para a apuração de ilícitos funcionais e da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, sendo possível a requisição de especialistas para auxílio técnico, em razão da especificidade do conhecimento requerido;

X - propor, na forma da legislação federal, a celebração de acordos de leniência;

XI - produzir informações para sustentar análises de riscos, com o propósito de instrumentalizar, com dados qualitativos e quantitativos, os responsáveis pela capacitação e educação continuada, assim como os responsáveis pelas demais ações de controle interno em especial a orientação preventiva;

XII - atuar, preventivamente, com base nas informações resultantes dos procedimentos apuratórios, a fim de aprimorar a gestão pública e reduzir a ocorrência dos ilícitos funcionais.

§ 1º Se a conduta ou fato apurado pela Corregedoria Geral do Prev-Trajano implicar dano ao erário, como o extravio, perda ou deterioração de bens, recursos ou dinheiros públicos, e o prejuízo não estiver sendo apurado ou discutido no âmbito de Processo Administrativo de Responsabilização ou de acordo de leniência, o Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, informará à autoridade competente, a fim de que promova a tomada de contas e dê ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, podendo inclusive aplicar multa.

§ 2º A função de Corregedor Geral do Prev-Trajano é função gratificada, símbolo remuneratória FCG-18, atividades privativas de servidor efetivo ocupante do cargo de Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano e com as competências deste artigo.

**Art. 13.** No exercício da atividade de correição, a Corregedoria Geral do Prev-Trajano poderá aplicar ao agente público, fornecedores, e prestadores de serviços as penas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e no respectivo Regulamento desta lei, além de multas, ressalvados os casos de competência privativa do Chefe do Poder Executivo e da Presidência do Prev-Trajano, nos termos dos referidos diplomas normativos.

**Art. 14.** A decisão em processo da Corregedoria pode ser:

I - preliminar, a decisão pela qual a Corregedoria, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das questões, resolve sobrestar o julgamento, determinar diligência, ou ordenar a comunicação, a citação ou a notificação dos responsáveis, necessárias ao saneamento do processo;

II - provisória, a decisão pela qual a Corregedoria aprecia os recursos apresentados e seus respectivos prazos;

III - definitiva, a decisão pela qual a Corregedoria julga os méritos como regulares, regulares com ressalva ou irregulares.

**Art. 15.** O chamamento ao processo, do responsável ou interessado, far-se-á por comunicação, notificação ou citação, conforme o caso, podendo serem realizados através de meio físico ou eletrônico.

§ 1º Comunicação é o ato pelo qual a Corregedoria determina ao responsável, com força coercitiva, o cumprimento de diligências, o encaminhamento de documentos ou a apresentação de esclarecimentos para saneamento do feito, bem como lhe dá ciência das suas decisões.

§ 2º Notificação é o ato, precedido ou não de comunicação, em que a Corregedoria, verificando a existência de irregularidades

ou ilegalidades, sem que haja débito apurado, faculta ao responsável a apresentação de razões de defesa.

§ 3º Citação é o chamamento do responsável, ou do interessado, para apresentar razões de defesa ou recolher o débito apurado, quando determinada em decisão preliminar.

**Art. 16.** Caso o destinatário não receba os atos de chamamento ou não realize respostas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do chamamento ou do recebimento, estes poderão ser realizados através de edital publicado do site eletrônico do Prev-Trajano e/ou no jornal impresso que circula na região do remetente.

Parágrafo único. O responsável ou interessado será chamado ao processo por duas vezes, com intervalo de 30 dias úteis entre cada chamamento.

**Art. 17.** O não atendimento nos prazos fixados no artigo anterior será considerado revel para todos os efeitos, reputando-se verdadeiros os fatos e certo o débito a ele imputado.

**Art. 18.** A comunicação, a notificação e a citação deverão conter os seguintes elementos:

I - nome do responsável ou interessado, ou órgão interessado;

II - local e horário em que lhe será dada vista dos autos;

III - prazo para a resposta, quando for o caso.

§ 1º Quando realizadas por edital, este conterá, resumidamente, os elementos do parágrafo anterior.

§ 2º O comparecimento espontâneo do responsável ou interessado supre a falta de citação ou da notificação.

§ 3º A rejeição das razões de defesa será comunicada ao responsável ou interessado, na forma prevista neste artigo.

§ 4º O responsável, citado ou notificado validamente, que não atender ao chamamento ao processo será considerado revel para todos os efeitos, reputando-se verdadeiros os fatos e certo o débito a ele imputado.

§ 5º Constatada a revelia pela Corregedoria, tal fato será anotado no processo mediante "certificado de revelia".

§ 6º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

**Art. 19.** É assegurada, ao responsável ou interessado, pessoalmente, ou através de procurador, a partir da formação do processo, vista dos autos, mediante termo, e obtenção de cópia de peças, a ser-lhe concedida na Corregedoria.

§ 1º O ônus da geração das cópias, conforme o caput deste artigo, será de responsabilidade do solicitante, constituindo-se, preferencialmente, no fornecimento de pen drive ou CD-ROM, no caso de o processo encontrar-se digitalizado, ou na entrega da quantidade de folhas de papel que se fizerem necessárias, na hipótese de o processo não estar digitalizado.

§ 2º Não será permitida a retirada do processo das dependências do Prev-Trajano.

**Art. 20.** Os esclarecimentos, justificativas, defesas e recursos serão apresentados por escrito pelo responsável ou interessado, ou por procurador habilitado cujo instrumento de mandato deverá ser juntado aos autos, no protocolo do Prev-Trajano, acompanhados da documentação que entenda pertinente para o deslinde do caso.

**Art. 21.** A Corregedoria processará e julgará os seguintes recursos:

I - Recurso de reconsideração;

II - Embargo de declaração;

III - Agravo;

IV - Recurso de revisão.

Parágrafo único. A interposição de um recurso por outro não impede a sua apreciação, desde que respeitadas a tempestividade e a legitimidade do recurso que seria correto à hipótese.

**Art. 22.** Cabe recurso de reconsideração das decisões originárias que:

I - reconhecerem a legalidade, ou declararem a ilegalidade da realização de qualquer despesa ou receita, determinarem ou solicitarem a sustação de ato impugnado, ou o julgarem nulo de pleno direito;

II - determinarem ou denegarem registro, ou que forem pelo conhecimento, ou não, de atos e contratos;

III - impuserem multas, ou determinarem outras penalidades em decorrência de infração da legislação ou de norma estatutária, ou pelo descumprimento de prazos, diligências e outros atos processuais;

IV - julgarem nos processos de prestação ou de tomada de contas o responsável quite, em crédito ou em débito.

V - julgarem descumprimentos de atos normativos primários e secundários por servidores ou ao não atendimento de determinações.

**Art. 23.** O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será apreciado, uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento.

**Art. 24.** Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

Parágrafo único. Os embargos de declaração, opostos por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados nos termos da data do recebimento da comunicação, notificação ou citação, suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição do recurso de reconsideração.

**Art. 25.** Caberá agravo, interposto por escrito, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da decisão, contra as decisões adotadas pelo Corregedor.

**Art. 26.** Da decisão definitiva transitada em julgado, caberá recurso de revisão, sem efeito suspensivo, interposto, uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de decisão de mérito, e fundar-se-á:

I - em erro de fato, resultante de atos, cálculos ou documentos;

II - em evidente violação literal da lei;

III - em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

IV - na superveniência de novos documentos, com eficácia sobre a prova produzida;

V - na falta de citação do responsável, quando da decisão.

**Art. 27.** Após decorrido todos os prazos e apreciados o mérito dos recursos, as decisões da Corregedoria serão consideradas transitadas em julgado.

**Art. 28.** A Corregedoria Geral do Prev-Trajano poderá aplicar multas, sobre o valor apurado no processo ou o valor a que se refere o ato, nos termos desta lei aos responsáveis por:

I - ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no valor compreendido entre 100 (cem) e 300 (trezentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de culpa e 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de dolo;

II - ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte, ou possa resultar, dano, ao erário, no valor compreendido entre 100 (cem) e 300 (trezentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de culpa e 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de dolo;

III - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou a decisão da Controladoria Interna do Prev-Trajano - CIA Prev-Trajano, no valor compreendido entre 100 (cem) e 300 (trezentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de culpa e 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de dolo;

IV - obstrução ao livre exercício das inspeções ou auditorias, no valor compreendido entre 100 (cem) e 300 (trezentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de culpa e 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de dolo;

V - sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pela CIA Prev-Trajano, no valor compreendido entre 100 (cem) e 300 (trezentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de culpa e 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de dolo;

VI - reincidência no descumprimento da decisão da CIA Prev-Trajano, no valor compreendido entre 200 (duzentos) e 400 (quatrocentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de culpa e 401 (quatrocentos e um) a 700 (setecentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de dolo;

VII - violação das garantias ou prerrogativas dos servidores da CIA Prev-Trajano, no valor compreendido entre 300 (trezentas) e 500 (quinhentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de culpa e 501 (quinhentos e um) a 900 (novecentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de dolo;

VIII - descumprimento das normas e determinações emitidas pelo Controle Interno Autárquico, de caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e jurídica, no valor compreendido entre 100 (cem) e 300 (trezentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de culpa e 301 (trezentos e um) a 700 (setecentos) UFIR-RJ - Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro em casos de dolo.

**Art. 29.** Na fixação das multas previstas nesta lei, serão levadas em consideração, in casu, entre outras condições, as de exercício da função, a relevância da falta, o grau de instrução do servidor e sua qualificação funcional, bem assim se agiu com dolo ou culpa.

**Art. 30.** As multas aplicadas pelo Corregedor Geral do Prev-Trajano, quando pagas após o prazo fixado, serão atualizadas monetariamente pelo IPCA e com multa de 10% (dez por cento) acrescida de 0,33% ao dia, na data do efetivo pagamento.

**Art. 31.** Nos casos em que ficar demonstrada a inadequação da multa aplicada, o Corregedor Geral do Prev-Trajano poderá revê-la, de ofício, diminuindo seu valor ou tornando-a sem efeito.

**Art. 32.** Caberá recurso de reconsideração, com efeito suspensivo, apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, o qual poderá ser formulado por escrito uma só vez, pelo responsável ou interessado, dentro do prazo de quinze dias, contado do recebimento da decisão pelo responsável ou interessado, ou da publicação no diário oficial.

**Art. 33.** Na forma do artigo 75 da Lei Complementar Estadual **63/90** c/c art. 4º, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, anexo à Deliberação TCE/RJ 167/1992, caberá recurso administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, das multas impostas pelo Corregedor Geral do Prev-Trajano, no prazo de 30 (trinta) dias ou outro que a Lei Estadual ou norma do TCE/RJ conceder, contado do recebimento da decisão pelo responsável ou interessado, ou da publicação no diário oficial.

## CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 34.** Há impedimento do servidor da CIA Prev-Trajano, sendo-lhe vedado exercer suas funções quando:

I - a parte envolvida for ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II - for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica da parte envolvida;

III - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador das partes envolvidas;

IV - figure como parte envolvida pessoa jurídica com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

V - figure como parte envolvida cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

Parágrafo único. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do servidor da CIA Prev-Trajano.

**Art. 35.** Há suspeição do servidor da CIA Prev-Trajano quando:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes envolvidas ou de seus advogados;

II - receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o procedimento, que aconselhar alguma das partes envolvidas acerca do objeto da causa;

III - qualquer das partes envolvidas for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

§ 1º Poderá o servidor da CIA Prev-Trajano declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte envolvida que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

**Art. 36.** No prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do conhecimento do fato, a parte envolvida alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida a Presidência do órgão, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com

documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, a Presidência do Prev-Trajano enviará imediatamente a remessa dos autos a Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para análise.

§ 2º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é improcedente, o Controlador Geral do Poder Executivo rejeitá-la-á.

§ 3º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o Controlador Geral do Poder Executivo realizará a apuração.

§ 4º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o Controlador Geral do Poder Executivo fixará o momento a partir do qual o servidor da CIA Prev-Trajano não poderia ter atuado.

## CAPÍTULO VI DO CONTROLADOR INTERNO AUTÁRQUICO

**Art. 37.** São competências do Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano:

- I - estabelecer diretrizes gerais de atuação da CIA PREV-TRAJANO;
- II - analisar e opinar, sobre divergências de entendimentos técnicos no âmbito da CIA PREV-TRAJANO, ou sempre que houver divergência de posicionamentos, em matérias relacionadas às funções do SCIA PREV-TRAJANO;
- III - avaliar o desempenho da CIA PREV-TRAJANO;
- IV - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade;
- V - propor estudos e estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar as macrofunções listadas no Art. 6º, desta Lei;
- VI - opinar em assuntos que lhe venham a ser submetidos pela CIA PREV-TRAJANO, cuja relevância demande maior acuidade deliberativa;
- VII - elaborar o regimento interno da CIA PREV-TRAJANO;
- VIII - aprovar a política e as diretrizes do SCIA PREV-TRAJANO, incluindo as macrofunções listadas no artigo 6º, desta Lei;
- IX - propor, analisar, deliberar e opinar acerca de matérias que visem à fixação de orientação técnica sobre o controle interno do Prev-Trajano, sejam de natureza operacional ou relacionadas à atividade meio;
- X - desenvolver projetos ou atividades a serem implementadas na CIA PREV-TRAJANO;
- XI - elaborar os planos de educação continuada, capacitação e de qualificação profissional dos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano;
- XII - estabelecer diretrizes e aprovar o plano de aplicação dos recursos do FCIA PREV-TRAJANO;
- XIII - aprovar o Regimento Interno do FCIA PREV-TRAJANO e suas eventuais modificações;

XIV - zelar pela proteção e redução dos riscos da atividade perigosa exercida pelos servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano;

XV - Deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação das leis que regem ou normatizam o órgão, as competências e os casos omissos;

XVI - pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja encaminhada pela Presidência e Departamento Jurídico do Prev-Trajano;

XVII - atuar na controladoria, corregedoria e ouvidoria conforme dispõe esta lei;

XVIII - emitir normas e determinações de natureza contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e jurídica.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO DA CONTROLADORIA INTERNA AUTÁRQUICA DO PREV-TRAJANO

**Art. 38.** Fica instituído o Fundo da Controladoria Interna do Prev-Trajano FCIA Prev-Trajano, vinculado à Controladoria Interna Autárquica do Prev-Trajano CIA PREV-TRAJANO, destinado a:

I - financiar ações e programas dos órgãos do SCIA PREV-TRAJANO, com a finalidade de prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que causam prejuízo ao erário ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos do Prev-Trajano ou das pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 12.846/2013;

II - realizar de campanhas educacionais e de conscientização sobre transparência, controle social, prevenção e combate à corrupção;

III - aprimoramento profissional dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno Autárquico com formação, capacitação e treinamento em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins e fornecimento de bolsas de estudos a curso de pós latu sensu e/ou stricto sensu, parciais ou integrais; Bolsas de estudos para latu sensu ou strito sensu serão regulamentadas por Resolução emitida pela Presidência do Prev-Trajano, devendo ser autorizadas para as áreas de conhecimentos correspondentes a Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Controle Interno; Direito; Estatística; Tecnologia da Informação; Área Organizacional; Arquivologia; Comunicação e Jornalismo; Eletrônica; Apoio Administrativo e Operacional.

IV - aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção, e aperfeiçoamento da estrutura operacional, material, tecnológica e de sistemas de recursos humanos de apoio às atividades de controle interno do Prev-Trajano;

V - aquisição, construção, ampliação, locação e reforma de bens móveis e que sirvam a CIA PREV-TRAJANO;

VI - assinaturas pela CIA PREV-TRAJANO de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins;

VII - impressão, publicação e divulgação de periódicos no âmbito da CIA PREV-TRAJANO;

VIII - despesas com deslocamento dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno Autárquico em exercício na CIA PREV-TRAJANO, para atendimento de necessidades inerentes às suas atividades institucionais;

IX - outras atividades correlatas, mediante apresentação prévia de justificativa fundamentada do Controlador Interno Autárquico.

§ 1º A gestão do FCIA PREV-TRAJANO será feita segundo as diretrizes aprovadas pelo Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano;

§ 2º O FCIA PREV-TRAJANO iniciará suas atividades quando elaborado e aprovado o seu Regimento Interno.

§ 3º Os recursos do FCIA PREV-TRAJANO não poderão ser utilizados para pagamento de despesa de pessoal.

**Art. 39.** Constituem receitas do FCIA PREV-TRAJANO:

I - o valor das multas civis aplicadas com base na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

II - o valor das multas administrativas aplicadas pelo Controle Interno Autárquico, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

III - o valor das multas aplicadas com base nesta Lei;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas nacionais ou internacionais;

VI - convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

VII - as provenientes de dotações constantes dos orçamentos do Prev-Trajano;

VIII - os rendimentos de qualquer natureza, auferidos com a remuneração, decorrentes da aplicação dos recursos e patrimônio do FCIA PREV-TRAJANO;

IX - outras receitas orçamentárias ou extraorçamentárias que possam ser atribuídas ao FCIA PREV-TRAJANO;

X - 2% (dois por cento) do valor disponível para a taxa de administração do Prev-Trajano.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso IV deste artigo deverão apresentar certidões negativas de débito com a fazenda pública federal, estadual e do município de sua sede e as que dizem respeito às criminais, no ato da doação;

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas referidas no inciso IV deste artigo que tenham contra si decisões de colegiados em processos de improbidade e corrupção ficam impedidas de realizarem doações para o FCIA PREV-TRAJANO instituído por esta Lei, até que cumpram sua sentença;

§ 3º As pessoas jurídicas que tenham contratos com o Prev-Trajano ou com o Poder executivo deste município oriundo das modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 ficam impedidas de doar para este Fundo;

§ 4º Os recursos do FCIA PREV-TRAJANO ficam vinculados às finalidades específicas previstas no artigo 38 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício financeiro diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 40.** Os recursos a que se refere o artigo 39 desta Lei serão depositados em conta corrente bancária específica de instituições financeiras oficiais, em nome do PREV-TRAJANO e à disposição da CIA PREV-TRAJANO, responsável pela gestão e administração dos recursos.

§ 1º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FCIA PREV-TRAJANO, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda;

§ 2º O saldo credor do FCIA PREV-TRAJANO, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido

para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 3º Valores não utilizados e sem previsão de uso poderão ser devolvidos a conta geral do Prev-Trajano.

§ 4º Os valores serão contabilizados normalmente no Prev-Trajano assim como as demais contas correntes e contas investimentos.

**Art. 41.** O FCIA PREV-TRAJANO terá como ordenador de despesas o Controlador Interno Autárquico do prev-Trajano em conjunto com a Agente Administrativo Autárquico - Área Finanças e Tesouraria do Prev-Trajano, por meio de delegação.

**Art. 42.** O Regimento Interno do FCIA PREV-TRAJANO será aprovado pelo Controlador Interno Autárquico e Diretor (a) Presidente e será publicado por Resolução.

**Art. 43.** Os recursos financeiros do FCIA PREV-TRAJANO serão movimentados por meio de dupla autorização assinada exclusivamente pelo servidor responsável pela tesouraria do Prev-Trajano e o Controlador Interno Autárquico, com ordem de pagamento prévia da autoridade competente.

**Art. 44.** Os bens adquiridos com recursos do FCIA PREV-TRAJANO serão incorporados ao patrimônio Prev-Trajano.

**Art. 45.** A execução das despesas do FCIA PREV-TRAJANO obedecerá às normas estatuídas para a Administração Pública.

**Art. 46.** O Controlador Interno Autárquico, em conjunto com a Presidência do Prev-Trajano, por meio de Resolução, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FCIA PREV-TRAJANO.

**Art. 47.** Fica autorizado ao Prev-Trajano a conceder bolsa de estudo de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, de até cem por cento, em temas relacionados a área de atuação e interesse do Prev-Trajano, para cargos com exigência de nível superior.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 48.** O provimento ao cargo de Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, e inscrição regulamentar no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

#### Capítulo

#### DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA, ATRIBUIÇÕES E PROMOÇÕES II

**Art. 49.** O cargo permanente de Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano possui como atribuições e responsabilidades o disposto no artigo 8º desta Lei, além das seguintes:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, na parte aplicável ao Prev-Trajano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Prev-Trajano, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres, quando aplicáveis ao órgão;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - desempenhar com exclusividade as funções de ouvidoria, controladoria e auditoria governamental e fiscal;

VI - receber notícias de irregularidades, petições, reclamações orais ou escritas, dar-lhes andamento, realizando as diligências pertinentes, encaminhando-lhes a solução adequada.

VII - exercer outras competências decorrentes dos princípios institucionais desta Lei;

§ 1º O cargo de Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano é privativo de profissional Contador, habilitado legalmente e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

§ 2º No desempenho de suas atribuições, o Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano poderá lacrar o imóvel, móveis e fichários, apreender mercadorias, bens, livros fiscais e comerciais, documentos ou quaisquer bens ou coisas, móveis necessários à comprovação de infrações, mesmo que não pertencentes ao infrator.

**Art. 50.** A carreira de Controlador Interno Autárquico será escalonada em níveis.

**Art. 51.** Fica estabelecida uma diferença de dez por cento entre os níveis do cargo.

§ 1º A progressão dar-se-á no cargo exclusivamente ao servidor estável;

§ 2º A progressão por antiguidade ocorrerá a cada três anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

I - após o cumprimento do estágio probatório o servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antiguidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes à antiguidade, concedidas a cada três anos de efetivo exercício no cargo;

II - não será considerado o tempo correspondente as quaisquer vínculos de empregos anteriores, estatutários ou não, para efeito deste parágrafo;

III - não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

§ 3º A progressão dar-se-á, independentemente de requerimento.

### CAPÍTULO III DAS VANTAGENS

#### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** A remuneração do cargo de Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO sofrerá os reajustes que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos servidores do PREV-TRAJANO, além dos específicos e individuais aplicáveis ao cargo, assegurando o percentual anual de oito pontos percentuais.

Parágrafo único. O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO terá direito a perceber, além do vencimento, as vantagens pecuniárias constantes desta Lei, além de outras vantagens concedidas aos servidores do PREV-TRAJANO.

## Seção II

### ABONOS

**Art. 53.** O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO terá direito aos Abonos nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do PREV-TRAJANO.

## Seção III

### ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

**Art. 54.** Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO, Adicional de Qualificação Funcional - AQF, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de capacitação, em áreas de interesse do PREV-TRAJANO.

§ 1º É considerada capacitação a conclusão de cursos de graduação plena, de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, ministrados por instituições de ensino no Brasil ou exterior, credenciadas ou reconhecidas pelo país que se encontram sediadas.

§ 2º O Adicional de que trata este artigo só será concedido quando a capacitação tiver sido adquirida após o ingresso do Servidor no Quadro de Pessoal Permanente do PREV-TRAJANO, por ato do Diretor(a)/Presidente.

**Art. 55.** O AQF será concedido para capacitação nas áreas de interesse do Prev-Trajanos observando-se o seguinte:

I - o percentual de 10% (dez por cento), pela conclusão de cada capacitação de graduação plena e pós-graduação lato sensu, cumulativamente, limitados a quatro qualificações.

II - o percentual de 20% (vinte por cento), pela conclusão de cada capacitação de pós-graduação stricto sensu, cumulativamente, limitados a três qualificações.

§ 1º A parcela do AQF prevista neste artigo será devida a partir do mês seguinte ao requerimento mediante apresentação de cópia autenticada do título, diploma ou registro no respectivo Conselho Profissional, indicando os fundamentos de fato e de direito para a concessão do adicional, acompanhado de tradução juramentada do documento, se for o caso.

§ 2º Nos casos em que o título ou diploma ainda não houver sido emitido, será aceita, pelo prazo de três anos, certidão ou declaração de conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino, acompanhada de tradução juramentada do documento, se for o caso.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o título ou diploma tenha sido apresentado, o adicional será automaticamente suspenso e o Servidor convocado para, em prazo a ser fixado pelo Diretor(a)/Presidente do PREV-TRAJANO, regularizar a situação, sob pena de devolução dos valores já percebidos.

**Art. 56.** Para os fins desta norma, são consideradas áreas de interesse do PREV-TRAJANO:

I - Administração;

II - Ciências Atuariais;

III - Ciências Contábeis;

IV - Ciências Econômicas;

V - Controle Interno;

VI - Direito;

VII - Estatística;

VIII - Tecnologia da Informação;

IX - Área Organizacional;

X - Biblioteconomia;

XI - Arquivologia;

XII - Comunicação e Jornalismo;

XIII - Letras;

XIV - Programação Visual;

XV - Eletrônica;

XVI - Apoio Administrativo e Operacional.

**Art. 57.** Para a concessão do AQF, serão observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo de Controlador Interno do PREV-TRAJANO.

#### Seção IV AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 58.** O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO terá direito ao Auxílio Alimentação nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Executivo de Trajano de Moraes.

#### Seção V AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**Art. 59.** O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO terá direito ao Auxílio Educação nas situações previstas na legislação específica aplicável aos servidores do Poder Executivo de Trajano de Moraes.

#### Seção VI DIÁRIAS

**Art. 60.** O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO, que se deslocar em caráter eventual ou transitório, da sede onde tenham exercício, para fora do Município, fará jus à percepção de diárias, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas nos deslocamentos a serviço, representativos, comparecimentos em congressos, conferências, seminários, cursos, trabalhos de caráter técnico-científico e correlatos, desde que no interesse da Administração.

**Art. 61.** Nas hipóteses previstas nesta Lei, não se concederá diária quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função.

**Art. 62.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a indenizar o Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO, especificamente das despesas extraordinárias com alimentação, transporte urbano e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivarão a viagem, e serão concedidas por dia de afastamento do Município.

§ 1º Passagens aéreas, passagens de ônibus intermunicipais, passagens de ônibus interestaduais, hospedagens e pagamentos de eventuais taxas de inscrições, matrículas, mensalidades, materiais, utensílios, equipamentos e vestuários específicos de congressos, conferências, seminários, cursos, trabalhos de caráter técnico-científico e correlatos serão pagos diretamente pela tesouraria, não integrando o conceito de diária.

§ 2º A parcela indenizatória referente ao auxílio alimentação já foi considerada quando da mensuração dos valores das diárias constantes na presente Lei.

**Art. 63.** Para concessão de diárias será considerado:

I - uma diária sem pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município sem necessidade de pernoite, a qual corresponderá a 1/20 do cargo comissionado, no caso do servidor ocupante exclusivamente de cargo comissionado; 1/20 do salário base e eventual função gratificada ou cargo comissionado, no caso de servidor efetivo e demais servidores;

II - uma diária com pernoite, o período relativo a cada dia de afastamento do município quando houver pernoite no deslocamento e se a estada não for oferecida pela administração ou por terceiro, a qual corresponderá ao dobro do valor do inciso anterior.

**Art. 64.** As diárias, sempre que possível, deverão ser requeridas e pagas antecipadamente, mediante autorização do Diretor (a) Presidente.

Parágrafo único. O ato de concessão previsto neste artigo deverá conter o nome do Servidor, o cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado e a duração provável do afastamento.

**Art. 65.** A autoridade que conceder diárias em desacordo com esta Lei, responderá, solidariamente, com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga.

**Art. 66.** O beneficiado que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em objeto do deslocamento, deverá fazer pronta comunicação ao Diretor(a) Presidente, para as providências adequadas.

**Art. 67.** Se o objeto do deslocamento não for realizado ou comprovado dentro de 30 (trinta) dias, contados do retorno do beneficiado, caberá a restituição das diárias recebidas, as quais serão descontadas diretamente na folha de pagamentos.

**Art. 68.** As diárias, com ou sem pernoite, para fora do Estado do Rio de Janeiro sofrerão acréscimos de 50% (cinquenta por cento) e as internacionais acréscimos de 100% (cem por cento).

**Art. 69.** As diárias sem pernoite sofrerão redução de 75% (setenta e cinco por cento) para destinos distantes até 75km (setenta e cinco quilômetros) da sede do PREV-TRAJANO.

**Art. 70.** As diárias sem pernoite sofrerão redução de 50% (cinquenta por cento) para destinos distantes entre 75km (setenta e cinco quilômetros) e 150km (cento e cinquenta quilômetros) da sede do PREV-TRAJANO.

**Art. 71.** O Beneficiário da diária que se descolar sem a utilização de carros oficiais, arcando integralmente com os custos do transporte de ida e retorno, fará jus ao recebimento de indenização correspondente ao valor de 50% da diária sem pernoite.

#### Seção VII ADICIONAL DE SOBREAVISO

**Art. 72.** O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO terá direito ao adicional de sobreaviso, correspondente a um terço do valor normal da hora de trabalho, para os servidores que permanecerem nesse regime de trabalho, inclusive a disposição por meio de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos ou não pelo Órgão, devido pela mera expectativa durante o seu período de descanso, restringindo o seu direito à desconexão, limitado, mensalmente, ao valor do salário base.

#### Seção VIII ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 73.** Os Servidores ocupantes do cargo de Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO terão direito a triênio sobre o seu vencimento-base, pelo tempo de serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O Controlador Interno Autárquico fará jus ao adicional, independentemente de requerimento, no mês em que completar o tempo, contando de sua data admissional.

#### CAPÍTULO IV DAS CONSIGNAÇÕES

**Art. 74.** Mediante autorização do Diretor(a) Presidente, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento, deduzidos os descontos legais.

Parágrafo único. O limite poderá ser de 40% (quarenta por cento) quando se tratar da aquisição de casa própria.

**Art. 75.** As reposições e indenizações ao erário poderão ser descontadas em parcelas mensais não excedentes a 5% (cinco por cento) da remuneração ou dos proventos do Controlador Interno Autárquico, informado o servidor sobre o procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

#### CAPÍTULO V DAS FÉRIAS

**Art. 76.** O Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano fará jus a trinta dias de férias, após cumprido cada período aquisitivo de doze meses de exercício, adicionado de um terço dos vencimentos.

§ 1º As férias poderão ser usufruídas em até 4 (quatro) períodos;

§ 2º É facultado ao servidor converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, acrescida de um terço;

**Art. 77.** As férias poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, ou por necessidade do serviço declarada pelo Diretor (a) Presidente.

#### CAPÍTULO VI DAS CONCESSÕES DE AUSÊNCIA

**Art. 78.** Sem qualquer prejuízo, poderá o Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO ausentar-se do serviço:

I - por 3 (três) dias, em cada 3 (três) meses, para doação de sangue;

II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;

III - por 15 (quinze) dias úteis, em razão de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial, contados da data do óbito;

IV - por 8 (oito) dias úteis em razão de casamento, civil ou religioso, contados do dia útil seguinte da realização do ato;

V - para participação em programas de treinamento ou capacitação, estudo, ou missão representativa do PREV-TRAJANO;

VI - para amamentar seu filho, mediante atestado médico;

VII - por convocação para júri ou outras obrigações legais.

§ 1º Serão abonadas, pelo Diretor(a) Presidente do PREV-TRAJANO, as faltas por motivo de doença até 15 (quinze) dias com apresentação de atestado de profissional da saúde, com profissão regulamentada;

§ 2º Os casos de ausência ao serviço público superiores a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, serão encaminhados à junta de profissionais da saúde do Município, na forma da legislação previdenciária municipal.

## CAPÍTULO VII

### DAS LICENÇAS

#### Seção I

#### LICENÇA PARA ESTUDOS

**Art. 79.** O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO poderá se licenciar do cargo para a participação de cursos de mestrado ou doutorado em matérias relacionadas a sua área de atuação e de interesse do Prev-Trajano, caso em que fará jus aos vencimentos, desde que ministrados por instituições de ensino no Brasil ou exterior, credenciadas ou reconhecidas pelo país que se encontram sediadas.

§ 1º Caberá ao Diretor(a) Presidente do PREV-TRAJANO o deferimento do pedido da licença prevista no caput deste artigo, desde que o pedido cumpra os requisitos legais;

§ 2º O período da licença será considerado como de efetivo exercício;

§ 3º O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO que se exonerar do cargo antes de 05 (cinco) anos do término da licença na modalidade prevista no caput, deverá ressarcir o valor pago pelo PREV-TRAJANO em vencimentos durante o seu gozo, exceto quando em razão de aposentadoria;

§ 4º A ausência não excederá a 05 (cinco) anos, e findo o estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova licença;

§ 5º O período de ausência do Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO para realização de curso de pós-graduação stricto sensu, autorizará contratação temporária, pelo período da licença, cujo candidato será selecionado após processo seletivo público;

§ 6º Haverá redução de carga horária do Controlador Interno Autárquico para frequentar outros cursos de interesse do PREV-TRAJANO.

## Seção II LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

**Art. 80.** Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO terá direito ao gozo de licença prêmio por assiduidade pelo prazo de 3 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.

§ 1º A licença a que se refere o caput poderá ser gozada parceladamente, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, devendo ser transformada em pecúnia, em dobro, caso não seja gozada nos cinco anos subsequentes a data contar da data da aquisição do direito, por não haver servidor substituto ou por interesse da administração.

§ 2º O direito à licença a que se refere o caput possuirá o prazo fixado para ser exercitado conforme estatuto do servidor.

**Art. 81.** O Controlador Interno Autárquico do PREV-TRAJANO perderá o direito à licença-prêmio se durante o período aquisitivo tiver mais de 10 (dez) faltas consecutivas ou 15 (quinze) faltas intercaladas injustificadas ao serviço.

## CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TELETRABALHO

**Art. 82.** Fica autorizado a implantação do regime de teletrabalho do Controlador Interno Autárquico, devendo ser regulamentado através de portaria do Prev-Trajanos e interesse do Diretor da Presidente do PREV-TRAJANO.

## CAPÍTULO IX DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 83.** É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

**Art. 84.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

**Art. 85.** Além das ausências ao serviço previstas em lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu;

V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - missão ou estudo no exterior;

VII - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde;
- c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade;
- f) para capacitação;
- g) por convocação para o serviço militar;
- h) quaisquer licenças remuneradas;
- i) outras definidas por lei ou regulamento.

TÍTULO VI  
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

CAPÍTULO I  
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 86.** Constituem-se em garantias e prerrogativas do Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano:

I - desempenham atividades típicas de Estado, com Poder de Polícia Administrativa e Correição em caráter permanente, e possuem fé pública;

II - despacham diretamente com o Diretor (a) Presidente do Prev-Trajano;

III - manifestam-se em autos administrativos por meio de cota;

IV - imediato acesso e livre ingresso a todas as dependências do órgão auditado ou inspecionado, bem como a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, não lhes podendo ser sonegados, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação em meio físico ou eletrônico, ainda que o acesso a esses locais, documentos e informações esteja sujeito a restrições;

V - livre acesso à consulta dos sistemas de dados do Prev-Trajano, abrangendo toda a base de dados, transações e relatórios dos sistemas;

VI - livre manifestação técnica e independência profissional e intelectual, para o desempenho das atividades;

VII - Não estão sujeitos a controle de jornada por ponto, ante a incompatibilidade desse sistema de controle, pois a flexibilidade de horário é requisito essencial para o exercício das atribuições, principalmente em razão da necessidade da realização de atividades externas, e trabalho exclusivamente intelectual;

VIII - imunidade profissional, não constituindo injúria ou difamação punível, qualquer manifestação, no exercício de suas atividades;

IX - inexistência de hierarquia e subordinação entre os Controladores Internos do Poder Executivo e demais Servidores do Poder executivo e do Prev-Trajano, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos, em razão principalmente das atribuições constantes no inciso XXX do artigo 77 da Constituição Estadual;

X - não sofrer nenhuma restrição funcional em decorrência das declarações que emitirem no exercício de suas atribuições em processo administrativo, relatório de auditoria ou outro documento produzido na qualidade de Controlador Interno Autárquico do

Prev-Trajano;

XI - requisitar auxílio e colaboração de agentes e autoridades públicas, inclusive força policial, se necessário, para garantir a efetividade do exercício de suas atribuições;

XII - ser intimados pessoalmente nos processos administrativos por carga, remessa ou meio eletrônico;

XIII - Os servidores lotados na CIA PREV-TRAJANO podem ser sócios administradores, sócios empresários, empresários, administradores de pessoas jurídicas de direito privado, ou afins, porém ficam proibidos de contratar com o Município de Trajano de Moraes.

§ 1º As garantias previstas neste artigo deverão se restringir àquelas necessárias à defesa do interesse público, sendo o Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano responsabilizado administrativamente pelo excesso ou utilização indevida que delas vier a fazer uso;

§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de servidor da CIA PREV-TRAJANO, no desempenho de suas funções institucionais, violando as garantias e prerrogativas constantes neste artigo, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil, penal e multa, conforme previsto na legislação pertinente;

§ 3º Não se aplicam ao Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano o caráter sigiloso de documentação ou informação;

§ 4º O Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano não é passível de responsabilização por suas opiniões técnicas, quando devidamente fundamentadas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

**Art. 87.** A carga horária do Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano será de vinte horas semanais.

Parágrafo único. Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de permanência, a serviço, fora das dependências do Prev-Trajano.

**Art. 88.** Aplicam-se, subsidiariamente, ao Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes e legislação que trata de pessoal do Poder Executivo do Município de Trajano de Moraes.

**Art. 89.** Fica Instituída a Carteira de Identidade Funcional do Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano, de porte obrigatório, regulamentada por ato do Controlador Interno Autárquico por Resolução conjunta com a Presidência do órgão.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 90.** Deverão ser remetidas a CIA PREV-TRAJANO para fins de registro, controle e eventuais providências, todos os ofícios expedidos tendo como destinatário o Prev-Trajano, pelo Controle Externo - Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Polícias Judiciárias, dentre outros, em meio físico e/ou eletrônico.

**Art. 91.** O Controlador Interno Autárquico encaminhará diretamente ao responsável pela publicação dos atos oficiais, ou prestador de serviços, os atos de sua competência, os quais deverão ser publicados na edição imediatamente posterior, sob pena de responsabilização administrativa, civil, penal e multa;

**Art. 92.** As despesas da CIA PREV-TRAJANO correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento.

**Art. 93.** O Controlador Interno Autárquico do Prev-Trajano baixará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 94.** A carga horária de trabalho de todos os cargos efetivos que exigem nível superior como requisito de admissão do Prev-Trajano será de vinte horas semanais.

**Art. 95.** Os cargos, número de vagas, valores, simbologias, habilitação, nível de escolaridade, e os valores dos salários bases iniciais, constam na Lei que trata da Estrutura Administrativa do Prev-Trajano.

**Art. 96.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Prev-Trajano.

**Art. 97.** O disposto nos artigos, 47, 51, 52 e 55 desta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, com efeitos desde a admissão dos respectivos servidores, ressalvadas alterações legislativas em contrário.

**Art. 98.** Esta Lei entra em vigor na sua publicação, ficando revogado o inciso III do art. 26-B da Lei Municipal nº **624**, de 23 de março de 2006, incluído pelo art. 5º da Lei Municipal nº **937** de 16 de julho de 2014.

Trajano de Moraes, 01 de dezembro de 2021.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito

PUBLICADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

NA 710ª EDIÇÃO DO PERIÓDICO

GAZETA DA REGIÃO SERRA-MAR

CNPJ 03.682.715/0001-60

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/12/2021*